



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

### Relatório de Esclarecimento

Número: 00062/2025 – PMBEX

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES TAPA-BURACO, RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR A DURABILIDADE, SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE DAS VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

Solicitante: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA

E-mail: comercialne@construfenix.com.br

CNPJ/CPF: 73.041.188/0001-90

Data: 23/12/2025

Esclarecimento:

Boa tarde,

#### Qualificação Ambiental Item b)

Comprovação de Experiência: Apresentar cópia de ao menos uma Licença de Operação (LO) ou Licença de Instalação (LI) de canteiro de obras com usina de asfalto, emitida em nome da licitante, como prova de sua experiência na gestão ambiental de projetos similares. Será aceito por esta comissão uma LO ou LI correta? Ou obrigatoriamente apresentar as duas Licenças?

O mesmo item não é uma duplicidade do que se diz repetido ao Item Capacidade técnica operacional Item II, onde já solicita a Licença de Usina de Asfalto? Não seria uma duplicidade de exigência?

Visto que, a empresa possui licença ou de terceiro, irá apresentar mais uma vez a mesma licença?

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) e com a legislação ambiental (Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente):  
A obrigação de solicitar e obter a licença ambiental é do Poder Público CONTRATANTE, ou seja, do órgão ou entidade pública responsável pelo empreendimento. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Bayeux.

A licença ambiental está vinculada ao empreendimento (obra), não à empresa executora;

O licenciamento é requisito prévio à licitação (art. 19, inciso VIII, da Lei 14.133/21), quando exigido por lei. O contratado (empreiteira – empresa vencedora) apenas executa a obra conforme o projeto básico e executivo já aprovado, incluindo as condicionantes ambientais impostas na licença.

De tal modo, que antes da licitação: o ente público (Prefeitura, Estado, DER, DNIT, Codevasf, etc.) deve obter ou ao menos solicitar a Licença Prévia (LP) e, em alguns casos, a Licença de Instalação (LI), para demonstrar a viabilidade ambiental. Conforme este órgão fez.

Durante a execução: a empresa contratada pode ser responsável por cumprir as condicionantes da licença (ex.: controle de ruído, bota-fora, mitigação, monitoramento ambiental), mas não por solicitar a licença em si.

Lei nº 14.133/2021, art. 19, VIII: exige estudos e licenças ambientais como requisito do projeto básico.

Lei nº 6.938/1981, art. 10: estabelece que a licença é concedida ao “empreendedor”, entendido como o responsável legal pela obra ou atividade.

Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10: reforça que o licenciamento é obrigação do empreendedor (no caso de obra pública, o ente público titular do

empreendimento).

Deste modo, vemos que, a Licitação poderá estar totalmente direcionada a uma determinada empresa, visto que, as empresas, são somente obrigadas a obter a Licença Ambiental da Usina de Asfalto e não de Canteiro de Obras (pois não se tem este item na planilha orçamentaria).

Resposta:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Nº 00062/2025 – PMBEX

Após consulta ao Setor Técnico Demandante, esclarece-se que a Licença exigida no Item II da Qualificação Técnico-Operacional poderá ser substituída pela Licença de Operação (LO) ou pela Licença de Instalação (LI) de canteiro de obras com usina de asfalto, conforme exigido na Qualificação Técnica Ambiental, alínea "b" do instrumento convocatório.

Esclarece-se, ainda, que não há obrigatoriedade de apresentação concomitante das duas licenças, sendo aceita a apresentação de apenas uma delas (LO ou LI), desde que válida, vigente e emitida em nome da licitante, atendendo às exigências editalícias.

A exigência não configura duplicidade indevida, tampouco direcionamento do certame. Sua finalidade precípua é a comprovação da qualificação técnica e da experiência da licitante, assegurando que o objeto será executado por empresa que demonstre possuir capacidade técnica compatível, inclusive sob a perspectiva ambiental, de modo a garantir a correta execução dos serviços, a preservação do meio ambiente e a mitigação dos riscos ambientais inerentes às atividades de pavimentação asfáltica.

Ressalta-se que a exigência de licenças ambientais relacionadas à usina de asfalto e/ou ao canteiro de obras não se confunde com o licenciamento ambiental do empreendimento público em si, de responsabilidade do ente contratante, mas se destina exclusivamente à verificação da aptidão técnica e ambiental da empresa executora, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental vigente e com os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, resta devidamente esclarecido o questionamento apresentado.